Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 , DE 2022, AO PROJETO DE LEI Nº 33, DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em: 11/04/22
Protocolo

Emenda modificativa.

Modifica o inciso VII do art. 5º do Projeto de Lei nº 33, de 2022, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º....
[...]
"VII – a democratização e transparência das informações socioambientais, que devem ser publicadas no site oficial e nas páginas oficiais em redes sociais da Prefeitura Municipal.

a) compreendem informações socioambientais: índice de plantio de árvores, preservação dos recursos hídricos, reciclagem de resíduos sólidos, produção de energia no aterro sanitário, compostagem de resíduos orgânicos e, outros índices que a Administração Pública Municipal julgar necessários. "

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 11 de abril de 2022.

Serginho Ribeiro
Vereador/PDT

Beth Leal
Vereadora/REP

Edson Souza
Vereador/MDB

Professora Liliam
Vereador/PT

Professor Santello
Vereador/PTB

Romulo Quintino
Vereador/PSC

Alécio Espinola
Vereador/PSC

Cleverson Sibulski
Vereador/PROS

Sadi Kisiel
Vereador/PODE

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Dr. Lauri
Vereador/PROS

Soldado Jeferson
Vereador/PV

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Policial Madril
Vereador/PSC

Pedro Sampaio
Vereador/PSC

Thiago Almeida
Vereador/DEM

Cabral
Vereador/PL

Josias de Souza
Vereador/MDB

Valdecir Alcantara
Vereador/PATRIOTA

Celso Dal Mollin
Vereador/PL

Mazutti
Vereador/PSC

Melo
Vereador/Progressistas

Justificativa.

A proposta de emenda ao Projeto de Lei nº 33, de 2022, tem por objetivo trazer ainda mais transparência no debate sobre educação ambiental no Município de Cascavel. Fixar a publicação dos índices socioambientais no site oficial do Município e suas redes sociais irá ampliar o acesso da população ao tema e, consequentemente, expandir o debate sobre a questão.

Vale mencionar que em nenhum momento se cria nova atribuição a Administração Pública, tendo em vista que o princípio da publicidade já está inscrito na Constituição Federal, elencado no art. 37:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

Ainda, o próprio texto já trata sobre a publicidade dos índices socioambientais, o que está emenda faz é trazer ao contexto social do Município e fixar de maneira mais clara como serão atingidos os objetivos de democratização e transparência.

Sem mais para o momento, externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.